



Capitólio

P R E F E I T U R A

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____ DE 30 DE MARÇO DE 2026.

“ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º DA LEI ORDINÁRIA Nº 2.526, DE 24 DE MARÇO DE 2026, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Capitólio – MG, **CRISTIANO GERALDO DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, vem propor a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o caput do artigo 1º da Lei Ordinária nº 2.526, de 24 de março de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica autorizada a Abertura de crédito adicional suplementar para à majoração do repasse ao Contrato de Rateio firmado com o CICANASTRA – Consórcio Intermunicipal da Serra da Canastra, Alto São Francisco e Médio Rio Grande, na seguinte dotação orçamentaria:”

(...)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Capitólio, 30 de março de 2026.

CRISTIANO GERALDO DA SILVA
Prefeito Municipal





Capitólio

P R E F E I T U R A

Ilustre Senhor

Dalmir Rodrigues

Presidente da Câmara Municipal de Capitólio/MG.

Em cordial visita, remeto a Vossa Senhoria, e por vosso intermédio aos demais Vereadores, o anexo Projeto de Lei que **“ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º DA LEI ORDINÁRIA Nº 2.526, DE 24 DE MARÇO DE 2026, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Por um lapso na redação final do dispositivo, o caput do Art. 1º mencionou equivocadamente o "Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico Sul de Minas Gerais". Trata-se, portanto, de um **mero erro material**, que não altera a substância, o mérito ou a vontade original desta municipalidade.

A correção do texto é medida que se impõe para garantir a **segurança jurídica** e a correta execução orçamentária, alinhando a redação do dispositivo à real finalidade da lei. A jurisprudência pátria reconhece a necessidade e a legalidade da correção de tais erros para preservar a fiel manifestação de vontade, como já apontado pelo Supremo Tribunal Federal a prática de corrigir erros materiais em leis municipais por meio de um novo ato normativo é, igualmente, validada pelos tribunais

Dessa forma, a alteração proposta visa apenas restabelecer a verdade formal do ato, assegurando que a norma produza seus efeitos em conformidade com o objetivo para o qual foi criada.

Justificada a necessidade, encaminho-lhes o Projeto de Lei Ordinária, para que seja apreciado e aprovado, de acordo com o entendimento dos Nobres Legisladores Municipais.

Na oportunidade, reiterando a Vossa Senhoria, e seus ilustres Pares nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Capitólio, 30 de março de 2026.

CRISTIANO GERALDO DA SILVA

Prefeito Municipal



juridico@capitolio.mg.gov.br



Rua Monsenhor Mário da Silveira,
110 Centro Capitólio/ MG



(37) 3373-0300



capitoliomg.gov.br